



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'a', 'e' e 'i' da Lei nº 14.133/2021)

1.1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA E PEDRA RACHÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE PR, conforme especificações e quantidades abaixo:

Ordem	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máximo Unitário (R\$)	Valor Máximo Total (R\$)
01	PEDRA BRITA, TIPO 1, TAMANHO MÉDIO 19MM	TONELADA	600	58,00	34.800,00
02	PEDRA RACHÃO	TONELADA	600	56,62	33.972,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de até **12 (doze) meses**, contados da data indicada no instrumento contratual, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$68.772,00 (sessenta e oito mil setecentos e setenta e dois reais)** conforme custo unitário apostado na tabela acima.

1.5. A eventual prestação de serviços decorrentes da execução do objeto não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.6. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro da empresa contratada, todas as despesas e custos, **ficando por conta da CONTRATANTE (Município) os custos referentes ao deslocamento e entrega dos itens licitados.**

1.7. Os valores estimados acima descritos são oriundos de pesquisas de preços com fornecedores locais e regionais, contratações anteriores, pesquisas em bancos públicos de preço, dentre outras formas de precificação do objeto pretendido considerando todas as suas particularidades e formas de comercialização. Referida informação está especificada no **Mapa de Preço** e demais documentos em anexo, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021.

1.8. Por tratar-se de licitação com valor de cada item inferior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais), o presente edital destina-se exclusivamente a licitantes que, atendidos os requisitos específicos do objeto licitado, se enquadrem como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, nos termos do art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06, art. 34, §1º, I da Lei Complementar Municipal nº 001/09, e do art. 7º do Decreto Municipal nº 071/17, e do Prejulgado nº 27 do TCE/PR.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'b' e 'c' da Lei nº 14.133/2021)

2.1. As pedras, objetos desta licitação, são necessárias para os serviços que visam, principalmente, a recuperação de estradas e demais ações que visam uma melhor adequação dos logradouros públicos passíveis de melhorias, tanto pela ação das chuvas, como por eventual ação mecânica que obstrua o tráfego de veículos.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'd' da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 O critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**;

3.1.2 Não serão aplicadas a indicação e/ou a vedação de marcas;

3.1.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

3.1.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e ss. da Lei nº 14.133/2021

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, 'e', e art. 40, §1º, II, ambos da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A licitante vencedora do certame deverá executar o objeto licitado, obedecendo todas as características técnicas descritas neste instrumento.



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



4.2. Depois de concluída e execução, deverá prestar, por meios próprios ou de terceiros, os serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de garantia, se for o caso.

4.3. Quaisquer questões que se verifiquem durante ou após a execução do objeto deste termo de referência serão de responsabilidade da contratada, que deverá arcar com os custos para reparar as eventuais incorreções.

Condições de Entrega:

4.4. A execução do objeto se dará no **prazo máximo de 5 (CINCO) DIAS, contados do recebimento da Solicitação de Despesa/Requisição.**

Garantia, manutenção e assistência técnica:

4.5. O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.6. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

4.7. A garantia será prestada com vistas a manter os itens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento, se for o caso.

4.11. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo máximo de até 1 (uma) hora, contada a partir da retirada do equipamento das dependências da administração pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.

4.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.

4.13. Na hipótese do subitem acima, o contratado deverá disponibilizar item equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos em comento.

4.14. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem atendimento da solicitação, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.

4.16. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Recebimento do objeto:

4.17. Concluída a etapa do recebimento provisório, atendidas as eventuais exigências, será iniciada a etapa correspondente ao recebimento definitivo, a ser realizado pelo setor requisitante, no prazo de até **30 (trinta) dias** após o recebimento provisório.

4.18. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) minutos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



4.19. Em havendo exigências, estas deverão ser cumpridas no prazo estabelecido pelo setor competente. Atendidas as exigências, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, caso seja necessário.

4.20. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.22. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem/serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.24. O fornecimento será efetuado de forma **PARCELADA**, conforme a necessidade da Secretaria solicitante, sendo que correrá por conta da Contratada todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto desta licitação no local onde a Administração pré-determinar.

5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, 'f' da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas no termo contratual e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.7. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.10. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

5.12. O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.13. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



5.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.15. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

5.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

5.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.21. Fica designado(a) como Fiscal do Contrato o(a) servidor(a) **Aline da Silva Serrano (Portaria nº 136/2024)**.

5.22. Fica designado(a) como Gestor(a) do Contrato o(a) servidor(a) **Cleber Alves de Souza (Portaria nº 136/2024)**.

6. MEDIDAS ACAUTELADORAS

6.1. Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, 'g' e 'h' da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.5. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de Pregão e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.1. Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após entrega do(s) objeto(s), contados da entrega dos bens.

7.8.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, 'j', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Reduzido
05.007	26.782.0012.2022	3.3.90.30.00.00	1001	159
05.007	26.782.0012.2022	3.3.90.30.00.00	1186	160
05.007	26.782.0012.2022	3.3.90.30.00.00	1504	161

09. DA QUANTIDADE LICITADA

09.1. Para fins de quantificação do objeto a ser licitado, foi utilizado como parâmetro o histórico das contratações anteriores, considerando, as estimativas determinadas conforme as necessidades das Secretarias para 12 (doze) meses. Cumpre observar que a quantidade a ser licitada de cada item é apenas estimada, sendo, portanto, não obrigatória a aquisição do total dos itens pela Prefeitura Municipal.

10. DA LIMITAÇÃO REGIONAL PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

10.1. Com base nas contratações anteriores registradas bem como pela mais vantajosa aquisição por parte desta municipalidade, observamos que os itens que compõe este objeto podem ser ofertados por fornecedores existentes no mercado REGIONAL, compreendendo os Municípios a uma distância rodoviária de até 70km da sede do Município de Tuneiras do Oeste, com base no



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



permissivo do art. 1º, §3º, II, 'c' do Decreto Municipal nº 071/2017, na Lei Complementar Municipal nº 001/2009 e na Lei Complementar Municipal nº 123/2006, visto que, conforme contratações efetuadas anteriormente, existe um número mínimo de três pessoas jurídicas com atividade econômica desta contratação no raio acima citado, preenchendo assim os requisitos do art. 48, §3º da Lei Complementar nº 123/2006, objetivando com tal medida a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito REGIONAL, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

10.2. A imposição de limite de distância rodoviária entre a sede da empresa Contratada e a sede do Município de Tuneiras do Oeste se faz necessária em decorrência da peculiaridade própria da natureza do objeto licitado, pelo fato de o Município de Tuneiras do Oeste ser de pequeno porte (cerca de 8.500 habitantes) e demandar quantidade pequena a cada pedido, se comparada aos grandes centros, sendo imprescindível que seus fornecedores possam atender o município com rapidez e eficiência quando acionados, o que seria difícil, senão impossível, a empresas sediadas até fora do Estado do Paraná, como se observa nos Pregões Eletrônicos realizados por outros entes de mesmo porte do município de Tuneiras do Oeste, acarretando descontinuidade do serviço público e causando prejuízo aos municípios e à Administração Pública.

10.3. Ademais, *ad argumentandum tantum*, verifica-se pelo trecho do Mapa Político Rodoviário da região a qual está localizado o Município de Tuneiras do Oeste, especificamente mensurando-se as demais cidades que se localizam até 70km da sede deste, quais sejam: Tapejara, Cruzeiro do Oeste, Moreira Sales, Araruna, Cianorte, Mariluz, Campo Mourão, Nova Olímpia, Umuarama, Goioerê, Peabiru, Jussara, Janiópolis, Farol e Perobal, denotando assim o caráter excepcional de tal medida, bem como pela circunstância relevante do presente caso conforme as justificativas acima delineadas, visando a economicidade e eficiência das despesas públicas, bem como a fiel execução do contrato.

10.4. Justifica-se, ainda, que a limitação geográfica para participação neste certame não se confunde com o impeditivo do art. 9, inciso I, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021, que resguarda a ampla competitividade, não possui caráter absoluto, de modo que a discriminação encontra respaldo nos princípios da economicidade, da praticidade e da razoabilidade, dadas as especificidades e natureza desta contratação.

10.5. Por fim, justifica-se a limitação regional para aquisição do objeto tendo em vista que, conforme anteriormente informado neste termo de referência, correrão por conta da Contratante (Município) todas as despesas decorrentes do transporte dos itens até o local de sua utilização, motivo pelo qual torna-se razoável a limitação em observância aos princípios da economicidade e da eficiência.


Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal